

01-0300/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0300/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0300/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0226/2003

E M E N T A:

"REVOGA A LEI N. 11.192, DE 13 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DA LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E DIADEMA."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.679/2003 de 04/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:36:23

00000019126-40



CÓD. 02

ARQUIVADO EM

09/12/2003

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituta



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

226 /03

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de MMXIII de 2003

Folha nº 01 do proc.

Nº 300 de 03

Adelina Tisoni - Vereadora Parlamentar
RF: 100.406

RECEBIDO NA ATM
Em 13/05/03
Às 19:00 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Diadema Of

C.B.

RECEBIDO
MTA 01 0018308R

892

Assessoria de Comunicação
Comunicação Social - Bando
1.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(A) prazido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 04/06/03 al (aa)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0300/2003

LIDO HOJE
03 JUN 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política, Segurança, Defesa e A.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
8 NOV 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema, editada na conformidade do Protocolo de Intenções, de 18 de maio de 1988, celebrado entre as duas Cidades.

Ocorre que mencionada lei não logrou solucionar a questão referente à divisa territorial estabelecida pela Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, ainda em vigor, que ao utilizar acidentes geográficos para definir limites territoriais, conflita com a situação decorrente da expansão urbana conurbada entre os dois Municípios, criando, em inúmeros casos, problemas de ordem tributária, cartorária, de jurisdição e de competência para prestação de serviços administrativos.

A lei, que ora se pretende revogar, implicou o agravamento de conflitos com a população local, decorrentes da indefinição ou sobreposição de divisas municipais, gerando discussões adicionais com Diadema, no trecho correspondente à denominada Vila Élide.

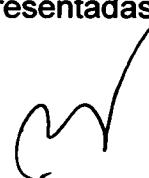


A alteração de divisas exigiria, por se tratar de desmembramento, a edição de três leis: a primeira, complementar federal, para determinar o período de realização do desmembramento; a segunda, ordinária federal, contendo requisitos de apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal e, a terceira, ordinária estadual, para desmembrar os municípios, na conformidade do artigo 18, § 4º, da Constituição Federal.

Vê-se, pois, que inexistem condições para se implementar a solução adequada imediatamente, posto que dependente, nos âmbitos federal e estadual, de leis previstas na Constituição da República, as quais deverão nortear o procedimento para a realização dos desmembramentos necessários à nova demarcação das divisas entre os dois Municípios.

Impende observar que restou inconcluso qualquer acordo entre São Paulo e Diadema para modificação da divisa territorial dentro do prazo previsto no artigo 12, § 2º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, permanecendo, ante isso, oficial a definição dos limites constante da Lei Estadual nº 8.092/64. Correta, por conseguinte, a presente propositura, já que a Lei nº 11.192/92, adotada para fins de lançamento tributário, não se reveste de eficácia, inclusive porque, como ato unilateral, não perseguiu os preceitos do citado artigo 12, § 2º, do ADCT da CF/88.

A título de esclarecimento, vale dizer que determinou o Executivo, em decorrência de conclusões apresentadas por

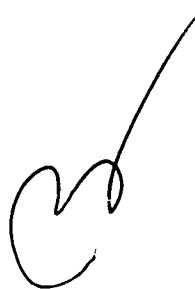


Grupo de Trabalho Intersecretarial, adoção de providências com vistas ao equacionamento das matérias concernentes à tributação, desapropriação e delimitação de áreas na divisa dos Municípios envolvidos, entre elas a celebração de Protocolo de Intenções a vigorar por tempo indeterminado, com o objetivo de efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e solução de problemas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano. Os signatários do Protocolo deverão se comprometer em manter gestões com os Governos Federal e Estadual, visando à publicação de leis aptas a efetivar a retificação da divisa territorial.

No aguardo da solução legislativa, os Municípios se comporão a fim de evitar a bitributação litigiosa, procurando se aproximar o máximo da divisa territorial insculpida na Lei Estadual nº 8.092/64, de forma a causar o menor impacto nas populações atingidas.

Evidenciados, assim, a conveniência e o inegável interesse público que revestem a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/sff
Diadema Exp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-300 de 20 03 04 , 06 , 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.
Em 04-06-2003.

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06.6.03 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Em _____
FABIO DE CASTRO PAIVA

FABIO DE CASTRO PAIVA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 11 / 6 / 03

(a) *[Signature]*

FABIO DE CASTRO PAIVA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

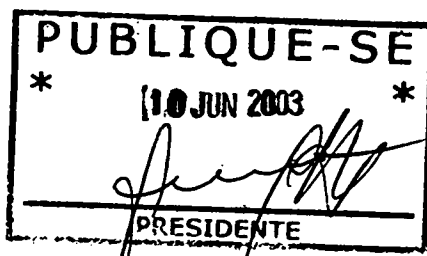
Ofício A. J. L. n.º

299/03 15 - DOCREG
15-0295/2003

Forma 07
Processo nº 300/03
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

RECEBIDO NA ATM
Em 05/06/03
Às 19:40 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 300/03, que revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

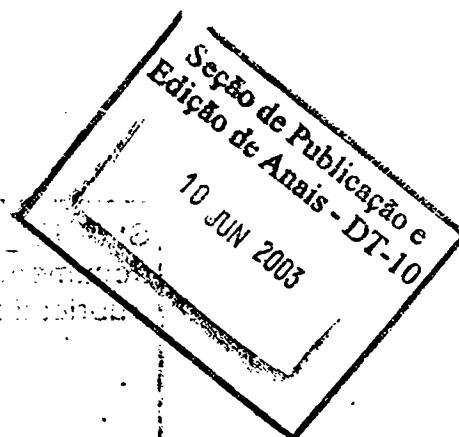
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

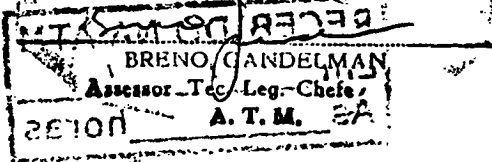
Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urg 300-03

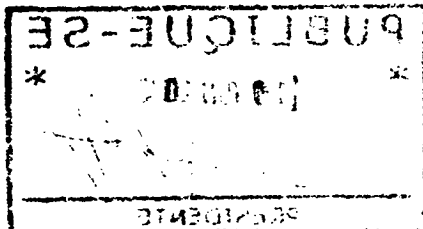


A Com. de Const. e Justiça

10/06/03



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.6.03 às 17:40 h



FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Nobis
a f. 104

CARLOS ALBERTO PEREIRA M.

Em 04

Com. de Const.

de Justiça
de 2003

Presidente

SEGUE juntado nesta data,
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 08
Em 24/09/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 084	do
Processo 2003	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N° 16-1310/2003/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 300/2003.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita, Dra. Marta Suplicy, visando revogar a Lei Municipal n° 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

De acordo com a exposição de motivos, a Lei Municipal n° 11.192/92 não atingiu seus objetivos e até agravou algumas situações, especialmente no trecho correspondente à denominada Vila Élidea.

Ressalta ainda a Sra. Alcaidessa, a falta de edição das necessárias leis complementar federal e ordinária estadual, previstas no artigo 18, § 4° da Constituição Federal e o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 12, § 2° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resultando na manutenção da vigência da definição de limites constantes da Lei Estadual n° 8.092/64.

Compete ao Chefe do Executivo, enquanto representante do Município, promover, mediante acordo ou arbitramento a demarcação de suas linhas divisórias em litígio, podendo para isso fazer alterações e compensações de área (art. 12, § 2° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A propositura dispõe sobre matéria de interesse local e competência privativa do Prefeito, consistente em organização administrativa, bens imóveis municipais, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, conforme arts. 13, I, 37, § 2°, IV e V, e 70, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quem tem competência para dispor sobre a matéria, tem competência para propor sua alteração ou revogação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do artigo 103, inciso I, alíneas "a", "g" e "l".

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/03.

RELATOR

pl0300-03

17 - RELCOM
17-1405/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 09, 03
página 62# coluna 02#
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/03 às 17:25

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ricardo MONTORO

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/10/2003
Samir Oliveira
PRESIDENTE

A A. T. A pedido
Em 18/11/03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEQUE _____, juntado _____, neste caso,
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha 9.210
Em 31/12/2003

PA P.

Evá Rosalini
100453



DEFIRO, ALEGE-SE A DISTRIBUIÇÃO DE
PROJETO, ADIDAS À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, POR JENSAZ SOMENTE DE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE
COMISSÃO DE
LEGISLATIVA.

[Handwritten signature]

18/11/03

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Folha nº do pro
nº 300 de 2003

Na qualidade de relator do presente projeto de lei nº 300/03, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da área divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema, e dá outras providências, vimos informar e requerer o seguinte:

A Lei nº 11.192/92 foi aprovada para regulamentar o Protocolo de Intenções firmado entre as duas Prefeituras envolvidas, e que alterava definição da divisa estabelecida na Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei constam os seguintes argumentos que sustentam a revogação pretendida:

- A Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, não solucionou a questão referente à divisa territorial estabelecida pela lei estadual, ainda em vigor, que ao utilizar acidentes geográficos para definir limites territoriais de área urbana conurbada, criou inúmeros problemas de ordem tributária, cartorária, de jurisdição e de competência para prestação de serviços públicos;
- A nova divisa implicou o agravamento de conflitos com a população local, no trecho correspondente à denominada Vila Élica; e,
- A lei municipal não é necessária para alterar a divisa entre os municípios, pois a alteração exigiria a edição de lei complementar federal, lei ordinária federal, e lei ordinária estadual, para determinar o período do desmembramento, para estabelecer requisitos de apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal, e para desmembrar os municípios, respectivamente.

Esclarece que novo protocolo de intenções será firmado entre os municípios que deverá, inclusive, estabelecer compromisso para manter gestão junto aos Governos Federal e Estadual, visando a publicação das leis necessárias para o processo completo da alteração de divisa.

Face o exposto, este Vereador entende que este projeto de lei não trata das competências desta Comissão elencadas no item III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, mas sim de revogar lei municipal que não pode implementar a solução adequada, posto que depende, nos âmbitos federal e estadual, de leis previstas na Constituição da República.

Nestes termos solicito que o presente seja encaminhado ao Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para que seja revista a distribuição desta proposição à Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

Atenciosamente

Em,

[Handwritten signature of Ricardo Montoro]

Vereador Ricardo Montoro

Ao Senhor Presidente da Casa,
para análise.

[Handwritten signature]
10/10/03

82. COONDE LAH.

DIANTE DA DECISÃO DO SR. PRESIDENTE, FACE
A MANIFESTAÇÃO DE VENEZOL NICHARDO NOSSO,
TORNE-SE SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO À COMISSÃO
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sr, 10/11/03

Amor

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha° 50 do proc.
n° 300 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Rod.: 01 Folha:92

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 300/03, do Executivo. Revoga a Lei n° 11.192/92, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os municípios de São Paulo e Diadema. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1°. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aquele que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-300 de 2003 03, 12, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

À Leg.3
Senhora Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 04/12/03
ÀS 16:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 02.12.2003.

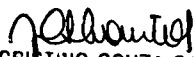

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

RECEBIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02/12/03

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

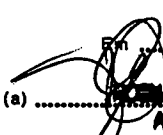
Em, 02.12.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E.....^{me}....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22/16

(a)


05.12.03
ROBERTO CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 12 do proc.
nº 01-300 de 03
ROSEMARY OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

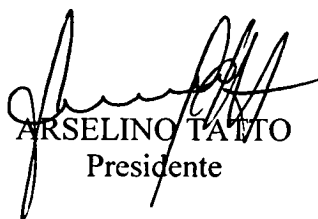
São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

18, - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0719/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 300/03, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 300/03). (Executivo). Revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANIUS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

Zuzi Passato
ZUZI PASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *Angela Bordini*
ANGELA BORDINI, Visto *Luis Fernando*
LUIZ FERNANDO BRAGA DE ARAÚJO, Substituto da Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

MABA/jcss.



Folha nº	14	do proc.
nº	01.300	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13679 DE 04 DE dezembro DE 2003.

Revoga a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº 15 do proc.
nº 01-300 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 719, de 02/12/03,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 300/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03 DEZ 2003

Elcione S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.300 de 20 03 / 05/12/03 (a)

16
ROSAMARI CUNHA LVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.679, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 300/03, do Executivo)

Revoga a Lei n° 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n° 11.192, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a alteração da demarcação da linha divisória entre os Municípios de São Paulo e Diadema.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/12/2003

página 01 coluna 3ª

Conferido:

Ao

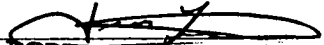
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivo em	<u>09-12-2003</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - PP 100.702	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)